



# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 24/2011-CN

(MSG Nº 0079/2011-CN E Nº 0332/2011, NA ORIGEM)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 300.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II a esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, suplementar a programação constante do Anexo I a esta Lei, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0901</b>		<b>Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>							<b>300.000</b>
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0901 0486	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual							300.000
28 846	0901 0486 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual - Nacional							300.000
			F	1	1	90	0	100	300.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>300.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>300.000</b>

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0901</b>		<b>Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>							<b>300.000</b>
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista							300.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional							300.000
			F	1	1	90	0	100	300.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>300.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>300.000</b>

Brasília, 2 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e dá outras providências, conforme discriminado a seguir:

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00 Origem dos Recursos
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	300.000	
- Ministério dos Transportes (Administração Direta)	300.000	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		300.000
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Administração Direta)		300.000
<b>Total</b>	<b>300.000</b>	<b>300.00</b>

2. A proposição tem por finalidade a inclusão de categoria de programação específica na Lei Orçamentária vigente e, segundo informações apresentadas pelo Ministério dos Transportes, permitirá o pagamento pela Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal de precatórios judiciais expedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, nos exercícios de 2008 e 2009.

3. Ressalte-se, por oportuno, que o não pagamento dos referidos débitos judiciais pode ensejar o sequestro de recursos da União, conforme informado pela Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Regional da União na 4ª Região.

4. A abertura de crédito adicional decorre de solicitação formalizada pelo Ministério dos Transportes e será viabilizado mediante Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Cabe informar que o cancelamento ora proposto foi definido com base em projeções de possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício e, portanto, não trará impacto para a programação originalmente prevista.

6. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 – LDO-2011, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias do Poder Executivo para priorização da nova programação.

7. Cabe destacar que a nova programação que integra o presente Projeto de Lei não implica alteração da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2008-2011, uma vez que não integra o referido Plano, de acordo com o art. 1º, § 2º, dessa Lei, por constar de programa destinado exclusivamente a operações especiais.

8. Ressalte-se, por oportuno, que se faz necessário incluir no presente Projeto de Lei, a possibilidade de suplementação orçamentária por meio de decreto do Poder Executivo, tendo em vista que a dotação orçamentária pode ser insuficiente para o pagamento de juros e de atualização monetária previstos na legislação vigente, conforme a data de abertura do crédito adicional e o pagamento das respectivas despesas.

9. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

*Assinado por: Miriam Aparecida Belchior*

Mensagem nº 332

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 300.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências”.

Brasília, 24 de agosto de 2011.